



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 13 de fevereiro de 2012

Edição nº 453

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 755, de 8 de fevereiro de 2012

Estabelece critérios para a implantação de novas edificações em áreas situadas à montante do ponto de captação de água para o abastecimento da cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “m” e “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e as Leis nºs 1.943 e 1.944/2006,

considerando a necessidade de se estabelecer medidas visando à prevenção de atos ou acidentes que possam comprometer a qualidade dos mananciais em que é efetuada a captação de água para o abastecimento da cidade de Toledo,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 109/2012, da Secretaria do Planejamento Estratégico do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica sujeita ao atendimento de exigências e critérios específicos estabelecidos neste Decreto, além dos previstos na legislação pertinente, a implantação de qualquer nova edificação ou empreendimento nas seguintes áreas:

I – no perímetro compreendido entre a Rodovia BR-467, a Sanga Manaus e o Arroio Toledo, com início na nascente da Sanga Manaus até a ponte do Arroio Toledo;

II – na faixa de cem metros na margem direita da Sanga Manaus, em toda a sua extensão, e do Arroio Toledo, à montante do ponto de captação de água para o abastecimento da cidade de Toledo.

Parágrafo único – Nas áreas especificadas nos incisos do **caput** deste artigo só será autorizada a implantação de novas edificações:

I – para o funcionamento de atividades não poluentes;

II – que estejam dotadas de sistema de captação e de destinação final de águas pluviais.

Art. 2º – A observância e a fiscalização do disposto neste Decreto caberá às Secretarias do Planejamento Estratégico e de Habitação e Urbanismo do Município de Toledo.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 561, de 3 de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de fevereiro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

IONE JANETE BERNHARD
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

DECRETO Nº 756, de 9 de fevereiro de 2012

Designa os membros do Conselho Municipal de Trânsito de Toledo – CMTT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 1.988, de 29 de dezembro de 2008,

considerando o contido no Ofício nº 045/2012, de 8 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam designados, para comporem o Conselho Municipal de Trânsito de Toledo – CMTT, os seguintes membros:

I – João Vianezi Crespão, Secretário de Segurança e Trânsito do Município, como Presidente;

II – Givanildo Dallabrida, Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município;

III – Ione Janete Bernhard, representante da Secretaria do Planejamento Estratégico do Município; Suplente: Lairton Utzig;

IV – Marcia Regina Gonçalves Ramos, representante da Assessoria Jurídica do Município; Suplente: Luiz Fernando Palma;

V – Cap. César Alexandre Pereira de Moraes, representante do 19º Batalhão de Polícia Militar; Suplente: Cap. Nilton César de Lima Queiroz;

VI – Edésio Agostinho Reichert, representante da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT); Suplente: Luiz Eduardo Crispim;

VII – Mário Lopes dos Santos Neto, representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo; Suplente: Gustavo Savaris;

VIII – José Antônio Biazão, representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Toledo; Suplente: José Carlos Soares;

IV – Artulino Rosaldo Hesper, representante da União Toledana das Associações de Moradores (UTAM); Suplente: Oscar Gaspar.

Parágrafo único – O mandato dos conselheiros referidos nos incisos III **usque** IX do **caput** deste artigo será de dois anos, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 4º da Lei nº 1.988/2008.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de fevereiro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 13 de fevereiro de 2012

Edição nº 453

Página 2

PORTARIA Nº 61, de 9 de fevereiro de 2012

Exonera, a pedido, **Alex Sandro Pires** do cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 2.812, de 27 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, **Alex Sandro Pires** do cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde do Município de Toledo, a contar de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de fevereiro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 62, de 9 de fevereiro de 2012

Concede pensão à dependente de **Clides Passeri**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o § 7º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, o § 4º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município e o artigo 37 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer da Assessoria Jurídica da Municipalidade constantes do processo protocolado na Municipalidade sob nº 2.281, de 24 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a **Luzia Passeri**, dependente de Clides Passeri, servidor público municipal inativo falecido, pensão mensal equivalente à totalidade dos proventos percebidos pelo servidor, no valor total de R\$ 1.067,98 (um mil e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos) mensais, conforme planilha de fls. 13 do processo.

Parágrafo único – A pensão de que trata esta Portaria será reajustada nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal e do § 4º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de fevereiro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIZ GILBERTO BIRCK
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 63, de 9 de fevereiro de 2012

Aposenta, por tempo de contribuição, a servidora **Auremi Gomes Moreira Lopes** no segundo cargo de Professor I da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51, § 1º, da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolado na Municipalidade sob nº 3.387, de 1º de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por tempo de contribuição, a servidora **Auremi Gomes Moreira Lopes** no segundo cargo de Professor I da rede municipal de ensino, Grupo Ocupacional B-8, com proventos correspondentes ao Padrão 02, Referência "K" da Tabela B-1 da Lei nº 2.074/2011, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 1.839,66 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 18 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de fevereiro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIZ GILBERTO BIRCK
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 64, de 9 de fevereiro de 2012

Aposenta, por tempo de contribuição, a servidora **Maria Hercilia Viana** no cargo de Cozinheiro I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 da Lei Municipal nº 1.929/2006,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 13 de fevereiro de 2012

Edição nº 453

Página 3

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolado na Municipalidade sob nº 3.678, de 3 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por tempo de contribuição, a servidora **Maria Hercília Viana** no cargo de Cozinheiro I, Grupo Ocupacional A-1, com proventos correspondentes ao Padrão 02, Referência "M" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 1.298,92 (um mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 17 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de fevereiro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIZ GILBERTO BIRCK
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 65, de 9 de fevereiro de 2012

Aposenta, por tempo de contribuição, a servidora **Terezinha de Jesus Moreira** no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolado na Municipalidade sob nº 3.445, de 2 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por tempo de contribuição, a servidora **Terezinha de Jesus Moreira** no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I, Grupo Ocupacional A-1, com proventos correspondentes ao Padrão 02, Referência "K" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 1.178,16 (um mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 18 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de fevereiro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIZ GILBERTO BIRCK
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 66, de 9 de fevereiro de 2012

Aposenta, por tempo de contribuição, a servidora **Luzia Rapoza de Lima** no Auxiliar em Serviços Gerais I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolado na Municipalidade sob nº 3.562, de 2 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por tempo de contribuição, a servidora **Luzia Rapoza de Lima** no Auxiliar em Serviços Gerais I, Grupo Ocupacional A-1, com proventos correspondentes ao Padrão 02, Referência "K" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 1.178,16 (um mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 17 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de fevereiro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LUIZ GILBERTO BIRCK
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA SOB Nº 001/2012

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:

- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR
- CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN
- INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/PR
- INSTITUTO PROE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 13 de fevereiro de 2012

Edição nº 453

Página 4

- A empresa **FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA** foi **INABILITADA** pelo não atendimento aos itens 9.1.9 e 9.1.10 do edital: não apresentou Declaração assinada pelo representante legal dentro do envelope de documentação comprometendo-se a instalarem-se em Toledo dentro de 30 (trinta) dias, tendo apresentado em seu lugar Declaração de Localização de Escritório e Endereço fixo referente a outro processo licitatório e apresentou Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo - Anexo IX referente à outra licitação.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. Toledo, 10 de Fevereiro de 2012.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 016/2012

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **DEG IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA** foi declarada vencedora para os itens 01 – R\$ 16,00, 02 – R\$ 25,00, 03 – R\$ 13,00, 04 – R\$ 25,00, 06 – R\$ 286,00, 08 – R\$ 58,00, 09 – R\$ 78,00 e 10 – R\$ 156,00, perfazendo um valor total de **R\$ 44.014,00** (quarenta e quatro mil e quatorze reais).

- Os itens **05 e 07** ficaram **desertos** de propostas.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. Toledo, 10 de Fevereiro de 2012.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA SOB Nº 061/2011

A Comissão Permanente de Licitação constituída por Gilberto Luis Schizzi – Presidente e membros José Carlos de Jesus e Tatiane Ferreira da Silva, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é: **contratação de empresa para execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção do Hospital Regional de Toledo, com área a construir de 8.878,74 m², na Avenida União nº 368, Lote nº 55.B, Jardim Coopagro, neste Município de Toledo – Pr, de acordo com a matrícula nº 40.696 do 1º Ofício do Registro de Imóveis, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projetos e Convênio nº 1535/2010 entre a Prefeitura de Toledo e a União Federal, anexos ao processo licitatório, decidiu INABILITAR as seguintes empresas:**

- A empresa **CONSTRUTORA ABAPAN LTDA** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 4 alínea “c” do Adendo 2 do Edital: não apresentou Atestado de Capacidade Técnica comprovando a instalação de Grupo Gerador com capacidade mínima de 500 KVA.

- A empresa **CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 4 alínea “g” do

Adendo 2 do Edital: não apresentou Atestado de Capacidade Técnica comprovando a instalação de elevador com capacidade para 8 (oito) pessoas com no mínimo 02 (duas) paradas.

- A empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 4 alíneas “d” e “g” do Adendo 2 do Edital: não apresentou Atestado de Capacidade Técnica comprovando a instalação de elevador com capacidade para 8 (oito) pessoas com no mínimo 02 (duas) paradas e apresentou Atestado de Capacidade Técnica sem especificação do FCK da estrutura do concreto armado.

- A empresa **ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 4 alínea “e” do Adendo 2 do Edital: não apresentou Atestado de Capacidade Técnica comprovando execução de armaduras de aço CA50 e/ou CA60 com no mínimo 40.000 Kg.

Comunica, outrossim, que considerando que as empresas participantes na qualidade de proponentes, foram **INABILITADAS**, bem como o interesse público na contratação do objeto, a Comissão Permanente de Licitação decide, em conformidade com a previsão contida no artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, e, conforme previsto no item 13.10 do edital, **fixar o prazo de (8) oito dias úteis, a contar da publicação deste**, para protocolização de nova documentação pelas empresas participantes. Toledo, 09 de Fevereiro de 2012.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO REF: CONCORRÊNCIA Nº 062/2011

Comunico que, considerando que a empresa **M. N. TRANSPORTES ME** participante na qualidade de proponente do processo licitatório na modalidade de Concorrência sob nº 062/2011, foi **INABILITADA**, bem como o interesse público na contratação do objeto, a Comissão Julgadora decide, em conformidade com a previsão contida no artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, **fixar o prazo de (8) oito dias úteis, a contar da ciência deste**, para protocolização de nova documentação pela empresa participante. Toledo, 10 de fevereiro de 2012.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 019/2012

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:

- **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**
- **FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ**

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. Toledo, 10 de Fevereiro de 2012.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 13 de fevereiro de 2012

Edição nº 453

Página 5

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Ministério da Fazenda	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais	07/02/12	1.496,89
RAUL GOMES BÁLTAZAR - SECRETARIA DA FAZENDA			

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº ME-4, de 6 de fevereiro de 2012

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legal e regimentalmente e tendo em vista expediente do Vereador Eudes Dallagnol,

EXONERA, com efeitos a partir desta data, o Senhor Edivan Garicoix Recalcatti do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Eudes Dallagnol, do Partido Progressista (PP), nomeado pela Portaria nº ME-18, de 12 de janeiro de 2009.

Anote-se, registre-se e publique-se.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 6 de fevereiro de 2012

ADELAR HOLSBACH
Presidente da Câmara Municipal

ROGÉRIO MASSING
Primeiro Secretário

ADEMAR DORFSCHMIDT
Segundo Secretário

ATO Nº ME-1, de 7 de fevereiro de 2012

Abre crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo para o exercício de 2012.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Toledo, amparada na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2012, e no artigo 9º da Lei "R" nº 126, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Este Ato abre crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo para o exercício de 2012.

Art. 2º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo crédito adicional suplementar no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 01.031.00012-005 ATIVIDADES LEGISLATIVAS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 375.000,00
000210 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta - Exercício Cor	R\$ 375.000,00

Art. 3º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 01.031.00012-002 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 270.000,00
000020 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta - Exercício Cor	R\$ 270.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 50.000,00
000090 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta - Exercício Cor	R\$ 50.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 01.031.00012-003 PREVIDÊNCIA A SERVIDORES E VEREADORES

3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 35.000,00
000110 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta - Exercício Cor	R\$ 35.000,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 20.000,00
000130 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Administração Direta - Exercício Cor	R\$ 20.000,00

TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA **R\$ 375.000,00**

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 7 de fevereiro de 2012

ADELAR HOLSBACH
Presidente da Câmara Municipal

ROGÉRIO MASSING
Primeiro Secretário

ADEMAR DORFSCHMIDT
Segundo Secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 13 de fevereiro de 2012

Edição nº 453

Página 6

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO - CMAS

RESOLUÇÃO N.º 01/2012

Súmula: Altera a Resolução 47/2010, quanto ao prazo de apresentação anual de documentos e Relatório Descritivo, para inscrição no CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria de Lurdes de Oliveira Silveira, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao previsto no artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Ordinária, levada a efeito no dia 09 de Fevereiro de 2012, às 08h30min, na Central de Conselhos e,

Considerando a Resolução do CMAS nº 47 de 15 de Dezembro de 2010, que Dispõe sobre a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, às entidades, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do município de Toledo, em seu artigo 15, *Parágrafo Único*, o qual prevê que, *“Fica estabelecido que a permanência da inscrição da entidade, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais junto ao CMAS é condicionada a apresentação anual dos documentos expressos nos artigos 6º, 7º ou 8º desta Resolução e Relatório Descritivo com prazo definido de até a primeira quinzena do mês de março de cada ano”*.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o artigo 15, *Parágrafo Único*, da Resolução do CMAS nº 47 de 15 de Dezembro de 2010, quanto ao prazo para apresentação anual dos documentos expressos nos artigos 6º, 7º ou 8º da Resolução 47/2010 e Relatório Descritivo, estabelecendo prazo de até a primeira quinzena do mês de abril de cada ano.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Toledo, 09 de Fevereiro de 2012.

Maria de Lurdes de Oliveira Silveira
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO - CMAS

RESOLUÇÃO N.º 02/2012

Súmula: Aprovar Saldos de Recursos para o Orçamento Municipal da Assistência Social de 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria de Lurdes de Oliveira Silveira, no uso de suas atribuições legais, e

em obediência ao previsto no artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Ordinária, levada a efeito no dia 09 de Fevereiro de 2012, às 08h30min, na Central de Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Saldos de Recursos para o Orçamento Municipal da Assistência Social para 2012, repassados através do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, a saber:

I – Proteção Social Especial - Piso de Transição de Média Complexidade e Alta Complexidade à Pessoa com Deficiência, no valor de R\$ 14.201,62 (Quatorze mil, duzentos e um reais e sessenta e dois centavos);

II – Índice de Gestão Descentralizada – IGD do Programa Bolsa Família, no valor de R\$ 7.357,01 (sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e um centavo);

III – Proteção Social Básica – Piso Básico Fixo – CRAS, no valor de R\$ 52.832,66 (cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos);

IV - Piso Básico Variável I – PROJOVEM, no valor de R\$ 16.509,88 (dezesesseis mil, quinhentos e nove reais e oitenta e oito centavos);

V – Proteção Social Especial - Piso fixo de Média Complexidade II – CREAS II, no valor de R\$ 36.020,62 (trinta e seis mil, vinte reais e sessenta e dois centavos);

VI – Proteção Social Especial - Piso fixo de Média Complexidade III – CREAS I, no valor de R\$ 17.687,10 (dezesete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos);

VII – Piso Variável de Média Complexidade – PETI Coletivo, no valor de R\$ 15.987,41 (quinze mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos);

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Toledo, 09 de Fevereiro de 2012.

Maria de Lurdes de Oliveira Silveira
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO - CMAS

RESOLUÇÃO N.º 03/2012

Normatiza o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e suas Comissões de Trabalho, em conformidade ao Regimento Interno, Capítulo II, Artigo 8º e 12 e Resolução Específica que institui as Comissões de Trabalho.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em reunião ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de dois mil e doze, em conformidade com a Lei 2003/09, representado pelo(a) Presidente, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no Artigo 23 do seu Regimento Interno e,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 13 de fevereiro de 2012

Edição nº 453

Página 7

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de 1993 com a alteração dada pela Lei nº 12.435 de 26/07/2011, especialmente em seu artigo 16 que estabelece os Conselhos de Assistência Social enquanto instâncias deliberativas do Sistema Único de Assistência Social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social que estabelece o Sistema Único de Assistência Social que organiza a Política de Assistência Social por níveis de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, com a oferta de Serviços, Programa, Projetos e Benefícios através da Rede Sócioassistencial Governamental e da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2003 de 2009 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e estabelece em seu artigo 6º as competências do CMAS e em seu artigo 12, a Diretoria que é também composta pelos presidentes das Comissões de Trabalho Permanentes;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMAS que em seu artigo 3º estabelece as atribuições do CMAS e, no artigo 12 institui Comissões de Trabalho Permanentes e Transitórias como parte da estrutura do CMAS;

CONSIDERANDO que a cada nova gestão do CMAS deve ser composta e nomeada em Resolução própria as Comissões Permanentes e, conforme demanda, Comissões de caráter Transitório.

CONSIDERANDO a Resolução 36/2009 do Conselho Municipal de Assistência Social que normatiza o funcionamento do CMAS e suas Comissões de Trabalho.

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar o funcionamento das Comissões de Trabalho do CMAS;

Art.2º – O Conselho Municipal de Assistência Social funcionará com a seguinte estrutura:

- Plenária;
- Diretoria;
- Comissões de Trabalho;
- Secretaria Executiva.

Parágrafo único: A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-presidente e pelos Presidentes das Comissões de Trabalho Permanente.

Art.3º – Estabelecer o Funcionamento das Estruturas do CMAS:

O Conselho Municipal de Assistência Social obedecerá a rotina de funcionamento das sessões de trabalho conforme roteiro da ordem do dia.

I - as Comissões de Trabalho, Permanentes e Temporárias, serão constituídas por Resolução da sessão plenária do CMAS;

II – o Presidente e Relator das Comissões serão escolhidos internamente por seus próprios membros;

III – na composição das Comissões de Trabalho do CMAS deverá ser garantido as representações da área governamental e da sociedade civil;

IV – os estudos desenvolvidos pelas Comissões de Trabalho serão submetidos à apreciação e deliberação do CMAS, devendo ser implementados mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes;

V – as discussões e resultados analisados pelas Comissões de Trabalho deverão ser levadas somente à instância do CMAS, sendo vetado ao conselheiro emitir opinião ou parecer fora de sua atribuição.

Art. 4º - À Diretoria compete:

I – zelar e orientar acerca do funcionamento do CMAS na condução normal do referido Conselho e nas funções específicas às Comissões de Trabalho.

II – propor normas que visem o aperfeiçoamento das atividades do CMAS;

III - estabelecer uma Política de Comunicação, de visibilidade e transparência às ações e deliberações do CMAS, visando o fortalecimento e acesso aos Direitos Socioassistenciais;

Art. 5º – São objetivos das Comissões:

I – as Comissões de Trabalho terão como objetivo o apoio e o assessoramento ao CMAS quanto ao Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, com o intuito de propiciar o bom funcionamento e desempenho do CMAS, subsidiando a plenária com seus trabalhos e apontamentos.

Seção I

Das Comissões de Trabalho Permanentes

Art. 6º – As Comissões de Trabalho Permanentes do CMAS funcionarão da seguinte forma:

- Comissão Técnica
- Comissão de Orçamento
- Comissão de Fiscalização
- Comissão de Acompanhamento das Deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - São competências da Comissão Técnica:

I – propor ou adequar resolução própria e instrumentais quanto ao processo de inscrição da Rede Socioassistencial no CMAS;

II - efetuar análise dos processos concernentes aos pedidos de inscrição e/ou renovação junto ao Conselho, em conformidade com as resoluções e disposições do CMAS, após análise e parecer favorável encaminhando à Comissão de Fiscalização;

III – proceder acompanhamento de processos e projetos relativos a pedido de recursos do FMAS submetendo-os, posteriormente, a deliberação do Conselho.

IV – propor rotinas e organização de trabalho visando melhor fluxo de análise dos processos;

V – participar da discussão sobre Serviços, Programas, Projetos e Benefícios que visem o aperfeiçoamento da Política Municipal de Assistência Social;

VI – analisar e propor sobre a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS e do estabelecido pelos Conselhos e Conferências Municipais, Estadual e Nacional de Assistência Social apresentado pelo Órgão Gestor da SMAS, submetendo-a à plenária do CMAS;

VII – apreciar os instrumentais de Gestão aplicados pelo Governo do Estado e/ou do Governo Federal preenchidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para posterior apreciação e aprovação do CMAS;

VIII – apreciar documentos elaborados ou preenchidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social que demandem aprovação do CMAS;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 13 de fevereiro de 2012

Edição nº 453

Página 8

IX – apreciar o Plano de Monitoramento e Avaliação da Assistência Social, submetendo-o à plenária do CMAS;

X – desenvolver outras atividades que forem encaminhadas pela Mesa Diretora do CMAS;

XI – apreciar e emitir parecer de documentos, resoluções, decretos que estejam diretamente relacionados com as ações do CMAS;

XII – propor Regulamento quanto à Prestação de Serviços de natureza pública e privada no campo da Política de Assistência Social, elevando o controle social;

XIII – analisar documentos do Órgão Gestor da Assistência Social quanto ao aprimoramento e implementação do Sistema Único de Assistência Social em âmbito Municipal;

XIV – propor e analisar critérios e definir prazos para concessão dos Benefícios Eventuais;

XV – apreciar a cada 4 anos a proposta de Plano Plurianual Municipal, no que tange a proposta das ações da Política de Assistência Social;

XVI – apresentar Plano de Trabalho Anual da Comissão ao CMAS;

XVII – emitir parecer acerca de suas análises, apresentando posteriormente para apreciação e aprovação do CMAS.

Parágrafo único: A Comissão Técnica terá prazo de 120 dias a contar da data de protocolo de recebimento dos processos de pedido e renovação de inscrição no Conselho destinado a esta Comissão, para realização de análise dos processos e posterior encaminhamento à Comissão de Fiscalização.

Art. 8º – À Comissão de Orçamento compete:

I – acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao Orçamento da Política Municipal de Assistência Social;

II – avaliar o desempenho e resultados das aplicações financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

III – acompanhar o Relatório semestral do desempenho do FMDCA quanto aos recursos da Assistência Social;

IV – apreciar a proposta Orçamentária de Assistência Social para compor o Orçamento Municipal;

V – acompanhar e avaliar os Relatórios de Despesas do FMAS;

VI – acompanhar o repasse de recursos dos Convênios da Prefeitura com a Rede Socioassistencial Não-governamental;

VII – acompanhar o repasse de recursos do Governo Federal e do Governo do Estado do Paraná para o FMAS e sua destinação;

VIII – apreciar a cada 4 anos a proposta de Plano Plurianual Municipal, no que tange a proposta de orçamento da Política de Assistência Social;

IX – apreciar os critérios para o repasse de recursos destinados aos Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais, respeitando os parâmetros estabelecidos pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e pela Política Nacional de Assistência Social/SUAS e pela Lei 2003/2009;

X – reunir-se periodicamente e organizar a rotina de trabalho da Comissão a fim de promover o bom andamento dos processos;

XI – desenvolver outras atividades que forem encaminhadas pela Mesa Diretora do CMAS;

XII – apresentar Plano de Trabalho Anual da Comissão ao CMAS;

XIII – emitir parecer acerca de suas análises, apresentando posteriormente para apreciação e aprovação do CMAS.

Art. 9º – À Comissão de Fiscalização compete:

I – fiscalizar e avaliar a execução, desempenho e resultados dos Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social mantidos ou não com recursos do Orçamento da Assistência Social e inscritos no CMAS;

II – prestar orientação, bem como acompanhar e controlar a execução dos Serviços e Convênios de responsabilidade da Política de Assistência Social (do FMAS).

III – acompanhar, avaliar, orientar e efetivar a fiscalização dos Serviços de Assistência Social pelos Órgãos Governamentais e da Sociedade Civil do município de Toledo, especialmente as condições de acesso da população usuária, indicando as medidas através de um Plano de Providências e orientações pertinentes às correções quando constatadas irregularidades, e quando necessário, requisitar auditoria do Poder Executivo e do Judiciário;

IV – aplicar devidamente o instrumental de fiscalização à rede socioassistencial no processo de inscrição ou de renovação de inscrição da rede junto ao CMAS;

V – reunir-se periodicamente e organizar a rotina de trabalho da Comissão a fim de promover o bom andamento dos processos;

VI – desenvolver outras atividades que forem encaminhadas pela mesa diretora do CMAS;

VII – apreciar os Relatórios de execução de convênios quanto às informações qualitativas e quantitativas da Política de Assistência Social no Município de Toledo;

VIII – apresentar Plano de Trabalho Anual da Comissão ao CMAS;

IX – reunir-se periodicamente e organizar a rotina de trabalho da Comissão a fim de promover o bom andamento dos processos;

X – emitir parecer acerca de suas análises, apresentando posteriormente para apreciação e aprovação do CMAS.

Art. 10 – Em caso de discordância e/ou dissenso entre os membros das Comissões, estas deverão reportar-se à Mesa Diretora anterior a reunião ordinária, para ampla discussão e tomada de decisões e encaminhamentos necessários.

Art. 11 – Em havendo necessidade as Comissões reunir-se-ão conjuntamente para discutir, analisar e dar parecer ao tema em questão.

Art. 12 - São competências da Comissão de Acompanhamento das Deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social:

I - normatizar, acompanhar e fiscalizar as deliberações aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social para a formulação do Plano Municipal e da Política Municipal de Assistência Social, exercendo um relacionamento ativo e dinâmico com o Órgão Gestor, resguardando-se as respectivas competências;

II - apresentar ao CMAS Relatórios periódicos da execução das deliberações da Conferência Municipal no âmbito da área de Assistência Social;

III - apresentar documento ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social mencionando as atribuições da Comissão e registrando sua função de controle social sobre a efetivação das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 13 de fevereiro de 2012

Edição nº 453

Página 9

IV - subsidiar o CMAS quanto à efetivação das deliberações da Conferência Municipal com objetivo de aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social;

V - apresentar Relatório Final de acompanhamento das deliberações para a próxima Conferência Municipal de Assistência Social;

Seção II Das Comissões Temporárias

Art. 13 - Será instituído pelo CMAS Comissões de Trabalho Temporárias sempre que necessário;

I - as Comissões Temporárias serão regulamentadas em resolução específica, devendo ser extintas após realização do trabalho para a qual foi criada.

II - a dinâmica de estrutura das Comissões de Trabalho Temporárias observarão a das Comissões de Trabalho Permanentes.

Art. 14 - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Resolução 36 de 2009 do CMAS e disposições contrárias.

Toledo, 09 de fevereiro de 2012.

Maria de Lurdes de Oliveira Silveira
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO - CMAS

RESOLUÇÃO N.º 04/2012

Súmula: Aprovar indicação de representantes para compor o COMSEA.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria de Lurdes de Oliveira Silveira, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao previsto no artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Ordinária, levada a efeito no dia 09 de Fevereiro de 2012, às 08h30min, na Central de Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a indicação das conselheiras Loiva Fátima Bortolanza, como titular e, Raquel Cassol da

Silva, como suplente, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Toledo – COMSEA.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias. Toledo, 09 de Fevereiro de 2012.

Maria de Lurdes de Oliveira Silveira
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMPCD)

RESOLUÇÃO Nº 01, de 10 de fevereiro de 2012

Súmula: Aprovar Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPCD) para o exercício de 2012.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPCD), em conformidade com a Lei Municipal nº 2.072, de 16 de setembro de 2011, representado por sua presidente **pro tempore**, Sra. Edna Fernanda Zanetti, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que em reunião levada a efeito no dia 03 de fevereiro de 2012, às 14h00min, no auditório da Prefeitura Municipal de Toledo.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPCD), para o exercício de 2012, tendo as seguintes datas para sua realização:

I – 24/02; 30/03; 27/04; 27/05; 29/06; 27/07; 31/08; 28/09; 26/10; 30/11 e 28/12.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 10 de fevereiro de 2012.

EDNA FERNANDA ZANETTI
Presidente **Pro Tempore** do CMPCD

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato
Prefeito Municipal

Victor Beal Filho
Secretario de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.